

PROCESSOS ON-LINE

Nº 372/19 DATA: 12/02/19 PROTOCOLO Nº 15.642.952-0 DATA: 13/03/19
Nº 1967/18 DATA: 20/07/18 PROTOCOLO Nº 15.371.963-2 DATA: 05/09/18
Nº 3981/18 DATA: 12/12/18 PROTOCOLO Nº 16.108.576-6 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 137/20

APROVADO EM 02/06/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-COLEGIO REAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - REALEZA.

-COLÉGIO ESTADUAL NESTOR DE CASTRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SULINA.

-COLÉGIO ADVENTISTA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELADORES: OSCAR ALVES, SANDRA TERESINHA DA SILVA, SHIRLEY
AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino para oferta da educação básica. Os prazos das renovações de credenciamento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constante na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, à Licença Sanitária e aos Certificados de Conformidade e de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitaram a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

PROCESSO N° 372/19 e outros

As instituições de ensino possuem o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino analisadas.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO N° 372/19 e outros

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N° 372/19	Colégio Real – EI – EF M	Realeza/ Francisco Beltrão	N° 698/18, 22/02/18, de 07/03/18 a 31/12/19.	Prazo: dez anos 01/01/20 a 31/12/29.
N° 3981/18	Colégio Adventista – EI, EF M	Londrina/ Londrina	N° 2367/14, 26/05/14, de 17/06/14 a 17/06/19.	Prazo: dez anos 18/06/19 a 17/06/29.
N°1967/18	CE Nestor de Castro EF M	Sulina/ Pato Branco	N° 6678/12, 07/11/12, de 23/11/12 a 23/11/17.	Prazo: dez anos 24/11/17 a 23/11/27.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, aos Certificados de Conformidade, de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.



PROCESSO N° 372/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Oscar Alves

Sandra Teresinha da Silva

Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Relatores

Jacir José Venturi
Presidente da CEMEP em exercício